



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao PL 167/2022

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA
E DEFESA DO CONSUMIDOR**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2022

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo, vem a exame dessas Comissões o Projeto de Lei epigrafado, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ipatinga a explorar diretamente ou a conceder a exploração de serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, a reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, o tratamento e disposição apropriada do esgotamento sanitário, bem como a criação e instituição de agência reguladora própria para os serviços públicos em geral, do Município de Ipatinga e dá outras providências.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre o Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Ipatinga a explorar diretamente ou a conceder a exploração de serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, a reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, o tratamento e disposição apropriada do esgotamento sanitário, bem como a criação e instituição de agência reguladora própria para os serviços públicos em geral, do Município de Ipatinga e dá outras providências.

Por sua vez, o artigo 51 estabelece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de determinados projetos. Senão vejamos:

“Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

1/



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 167/2022

(...)

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

(...)

Nesse mesmo sentido a Lei Orgânica Municipal – LOM estabelece:

“Art. 13. A autonomia do Município configura-se no exercício de sua competência privativa, especialmente, pelo seguinte:

(...)

VI - organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluído o transporte de passageiros, que tem caráter essencial.

(...)

Art. 236. A concessão ou permissão de serviço público será efetivada com autorização da Câmara Municipal e por meio de contrato administrativo, precedido de licitação.

§ 1º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

E no que se refere a competência para regulamentar a matéria, o art. 30, incisos I, II e V da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 167/2022

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

Nesse mesmo sentido o art. 23, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, in verbis:

“Art. 23 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

(...)

VI - autorizar a concessão e permissão de serviços públicos, na forma da lei;”

Assim sendo, a proposição em apreço não traz vício de iniciativa, porquanto se insere nas competências próprias do Chefe do Executivo, ao dispor sobre a organização dos serviços públicos municipais, no caso, autorizando o Poder Executivo Municipal de Ipatinga a explorar diretamente ou a conceder a exploração de serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, a reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, o tratamento e disposição apropriada do esgotamento sanitário, bem como a criação e instituição de agência reguladora própria para os serviços públicos em geral, do Município de Ipatinga e dá outras providências.

Nesse contexto, conclui-se pela constitucionalidade da norma municipal.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria sob ponto de vista de sua legalidade, remetendo o mérito ao Plenário.

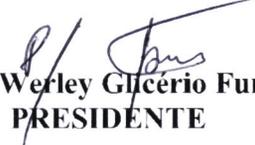
Plenário Elísio Felipe Reyder, em 17 de agosto de 2022.

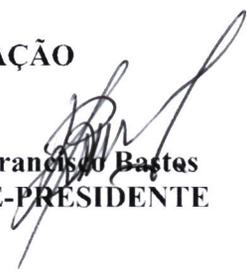


**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao PL 167/2022

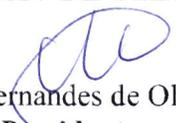
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE


Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente


Werley Glicério Furbino de Araújo
Vice-Presidente


José dos Santos Reis
Relator

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA
E DEFESA DO CONSUMIDOR**


José dos Santos Reis
PRESIDENTE

Mariene Patrícia Rodrigues
VICE-PRESIDENTE


Antônio Alves de Oliveira
RELATOR